

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001254-37.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 12/12/2013 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move MARIA DE LOURDES GONSALVES alegando a não incidência de juros moratórios e que o índice de atualização monetária deve ser o da tabela prática.

Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo e a embargada apresentou impugnação (fls. 13/14) sustentando que incidem tais juros.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 740, parágrafo único c/c art. 330, I, ambos do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

Os juros moratórios somente devem incidir a partir da citação na execução, pois antes dessa data não há mora quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Quanto à atualização monetária, deve ser adotada a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas, do Egrégio Tribunal de Justiça.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos e **ESTABELEÇO** que a atualização monetária deve se dar segundo a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas, do Egrégio Tribunal de Justiça, e os juros moratórios, calculados na forma da Lei nº 11.960/09, terão como termo inicial a citação do executado *na execução*.

Nos embargos, condeno a embargada em custas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, ante a simplicidade das questões, em R\$ 200,00, observada eventual AJG.

Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais e neles dê-se vista à exequente-embargada para apresentar memória de cálculo que esteja em conformidade com esta sentença.

P.R.I.

São Carlos. 16 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA